



LEI, GRAVIDEZ E TEOLOGIA: ENTRE A BÍBLIA HEBRAICA E A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

(Law, pregnancy and Theology:
between the Hebrew Bible and the contemporary society)

Maria Gisele Canário de Sousa
Mestranda em Teologia pela PUC/SP
E-mail: giselecanario@gmail.com

RESUMO

A lei casuística, presente no livro do Êxodo 21,22-25, apresenta a situação de uma mulher grávida, que corre o risco de ser ferida por homens que estão duelando entre si ~yvin"a] WcN'y-ykiw (*e quando homens brigam*). A partir da perspectiva da lei que norteia as práticas culturais, éticas e religiosas do Antigo Israel, apresentaremos esse artigo com o intuito de perceber a realidade da mulher grávida. A metodologia consiste em analisar semanticamente o estilo literário da hrh *grávida* na bíblia hebraica. Após a leitura da lei no Antigo Israel, iremos buscar ver na realidade atual a situação da mulher grávida na perspectiva sócio-teológica. Constatamos que as leis estão mais relacionadas ao resguardo do feto – aborto – do que com a mãe, culminando em possíveis relativizações morais que abortam atos de justiça para com a mulher grávida.

Palavras-chave: Bíblia Hebraica; Lei; Gravidez; Êxodo; Mulher.

ABSTRACT

The law in the book of Exodus 21.22-25 presents the situation of a pregnant woman who is at risk of being hurt by men who are dueling each other ~yvin"a] WcN'y-ykiw (and when men fight). From the perspective of the law that guides the Ancient Israel's cultural, ethical and religious practices, we will present this article in order to realize the reality of the pregnant woman. The methodology is to analyze semantically the literary style of the pregnant hrh in the Hebrew bible. After reading the law in the Ancient Israel we will get to see the current reality of the situation of pregnant woman in the socio-theological perspective. We note that the laws are more related to protect the fetus - abortion - than the mother, resulting in possible moral relativization that aborts justice acts in relation to the pregnant woman.

Key-words: Hebrew Bible; Law; Pregnancy; Exodus; Woman.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história de Israel, a mulher teve um papel significativo na construção da sociedade. Não se tratava de ter um útero fecundo, apenas, mas era o símbolo da continuidade de uma geração, relacionada à Aliança entre Yhweh e seu povo. Ligado a esse espaço da mulher israelita, as leis com aspectos mais tribais e até extrabíblicos, mostram-nos que um ambiente igualitário e justo existiu em toda a Tradição Israelita até o evento Jesus de Nazaré.

Para compreender as leis de proteção à mulher grávida, iremos pesquisar o livro do Êxodo 21,22-25, no qual será abordada uma lei, presente no código da aliança, chamada casuística – quando o delito é descrito – chamada *lei de talião*, pertencente ao código de *Hamurabi*, que é



datado de 1780 a.C. no reino da Babilônia. O objetivo desse princípio é que as pessoas não façam justiça com as próprias mãos e que possam levá-las a decisões cruéis e injustas, quando se trata de crimes e delitos, esse é o princípio do *olho por olho, dente por dente*. Após essa leitura Bíblica, será feita uma análise teológica sobre a situação da mulher grávida contemporânea.

A lei pertencente ao *código de hamurabi*, de fato protege a mulher grávida? Quais as luzes que ajudam na reflexão atual no contexto de violência em que a mulher grávida muitas vezes está inserida? A nossa constatação é que tanto na sociedade israelita como na sociedade contemporânea, a mulher grávida é contemplada por leis que a protegem num momento delicado de sua vida, em que carrega um feto-vida em seu ventre. No entanto, há mais leis que protegem o feto-vida do que a mulher grávida como indivíduo separado do feto-vida. Exemplo disso é que a pena para quem machuca a mulher grávida de Ex 21,22-25 é maior se acaso acontecer um aborto.

O tema da mulher grávida é um assunto pouco pesquisado no universo exegético. Vimos que esse assunto pode ajudar, e muito, a reflexão sobre as questões atuais que envolvem violência contra a mulher grávida, levando em conta o seu corpo e sua liberdade no tangente à proteção da vida; contudo, não a considerando como indivíduo.

Usamos como ferramenta nessa pesquisa os recursos da exegese bíblica, através da análise literária, e tradução do escrito original, no caso o hebraico, considerando o método histórico crítico. Na segunda parte do artigo, o recurso utilizado é o levantamento de bibliografias que trabalham o contexto da violência no campo social e teológico.

O primeiro tópico do artigo trata a questão da lei casuística no Antigo Israel, seguindo o estudo por meio da análise semântica do adjetivo hrh *grávida*. Buscamos compreender a mulher estéril no contexto da Bíblia hebraica. Após essa análise, nosso objetivo é fazer uma análise panorâmica da violência contra a mulher grávida na sociedade atual, bem como o que dizem as leis constitucionais brasileiras. E, por fim, uma breve leitura teológica sobre esse tema.

1. A MULHER E A QUESTÃO JURÍDICA NO ANTIGO ISRAEL

Há autores que afirmam que o Antigo Israel é uma sociedade com fortes tendências ao androcentrismo e por isso a linguagem jurídica está inter-relacionada com o universo um tanto masculino. As leis são dirigidas a homens que aparecem como sujeitos do direito¹. Quando as mulheres aparecem, é no campo restrito do ser esposa e mãe. Durante toda a vida, a mulher

¹ SKA, J.-L. *Introdução à leitura do Pentateuco: Chaves para a interpretação dos cinco primeiros livros da Bíblia*. São Paulo: Loyola, 2003, p. 348. Por outro lado uma pesquisa realizada na universidade College London na Inglaterra afirma que as sociedades primitivas tinham princípios de igualdade entre mulheres e homens e argumentam que a igualdade sexual pode ter provocado uma vantagem evolutiva para as primeiras sociedades humanas. Só no início da sociedade agrícola é que essa desigualdade atingiu maiores proporções por conta do acúmulo. Isso indica que a violência pode ter tido aí o seu início ou evolução. (cf. *Early men and women were equal, say scientists*. Disponível em: <http://www.theguardian.com/science/2015/may/14/early-men-women-equal-scientists>> Acesso em: 23/11/2015.



será dependente do pai e, por consequência, do marido. Só poderá ser juridicamente independente em caso de viuvez. Para Ska, a mulher é excluída no campo linguístico, contudo incluída no conteúdo prático. O autor acrescenta:

Numerosas declarações legais bem masculinas também afetam as mulheres. Em muitos campos do direito nem há como questionar isso. “Por exemplo, a importante declaração de Ex 21,12: “quem ferir a outro (makke’ is) e causar a sua morte...”, com formulação masculina, inclui as mulheres como autoras e vítimas¹.

O capítulo 21 do livro do Êxodo trata de ferimentos no caso de homicídios (cf. Ex, 21,12-17) e de ferimentos que não causem morte (cf. Ex 21 18-26). No caso da mulher grávida de Ex 21, 22-25, ser ferida com possibilidade de morte é uma continuidade da perícope anterior de Ex 21, 12ss que trata dos ferimentos do corpo com ou *sem morte*. A *lei de Talião* prevê uma pena que seja proporcional ao dano causado, sendo que o objetivo era evitar qualquer tipo de vingança exagerada. O “*vida por vida*” serve também no caso de uma mulher grávida ser ferida. Nessas duas situações de Ex 21, 22ss e Ex 21, 12ss não há diferença se o autor ou a vítima do crime é homem ou mulher².

Foram descobertos em pesquisas arqueológicas que em muitos textos do Antigo Testamento, não necessariamente nos códigos legislativos, as mulheres agiam com fortes poderes legais, conduzindo acordos ou testemunhando-os conforme está relatado nas estatuetas funerárias de um marido e esposa do túmulo de Nykauinpu de Giza (Dinastia 5, CA. 2477 a.C.)³.

Túmulo de Nykauinpu de Giza



Fonte:<http://historianovest.blogspot.com.br/2010/04/egito.html>

No campo jurídico (extrabíblico egípcio), tanto as mulheres como os homens podiam agir individualmente e foram os grandes responsáveis por suas próprias ações. Esse comportamento cultural egípcio contrastava com outras sociedades antigas, como por exemplo, a Grécia Antiga, em que as mulheres não obtinham identidade jurídica, não podiam possuir propriedades, trabalhavam sempre intermediadas por um homem, geralmente era o parente mais próximo (pai, irmão, marido, filho) que fora chamado o seu senhor. Já as mulheres egípcias poderiam possuir e dispor de bens (reais e pessoais). Os contratos poderiam ser feitos em seu nome, bem como processos judiciais civis. Eram autorizadas a servir em júris e atuar como testemunhas em procedimentos jurídicos. Toda essa autonomia da mulher egípcia estava relacionada a fatores mais sociais do que legais⁴.

² SKA, J.-L. *Introdução à leitura do Pentateuco: Chaves para a interpretação dos cinco primeiros livros da Bíblia*. São: Loyola, 2003, p. 349.

² Ibidem

³ JOHNSON Janet H. *Women's Legal Rights in Ancient Egypt*. Disponível em: <<http://fathom.lib.uchicago.edu/1/777777190170>> Acesso em: 12/11/2015.

⁴ Ibidem.



A disparidade entre o estatuto social e jurídico das mulheres pode ser observada em literaturas egípcias como, por exemplo, nas instruções de Vizir Ptahhotep, preservado na Bibliothèque Nationale de Paris, datado da XI Dinastia (c. -2081/-1938)⁵. Nesses escritos, é um campo fértil a mulher de um homem ser vista como dependente do querer do marido. É preciso manter a mulher sob seu domínio para que não saia de casa. Essa afirmação indica que as mulheres possuíam poderes legais e que era necessário coibir essa prática.

A lei de Talião é aplicada em caso de danos causados, sobretudo os que estão relacionados a ferimentos físicos. O Código de Hamurabi apresenta 18 parágrafos que tratam de leis para punir lesões corporais⁶.

O Código de Hamurabi.



Fonte: Museu do Louvre.

A sociedade hamurabiana era dividida da seguinte forma: Awilum (cidadãos livres), sendo que os pobres também podiam fazer parte dessa camada social. Muskênum (camada intermediária entre os awilum e os escravos), formada por funcionários do rei. Os prisioneiros de guerra eram escravos e compunham a menor parte da população. Os parágrafos 209-214 do Código de Hamurabi tratam de leis aplicadas para situação de mulheres grávidas que fazem parte dessas três categorias sociais⁷. Vejamos cada uma delas:

§ 209 Se um awilum agrediu a filha de um awilum e a fez expelir o (fruto) de seu seio⁸.

§ 210 Se essa mulher morreu: matarão a sua filha.

O parágrafo 210 dá continuidade à casuística do antecedente. No caso da mulher ferida morrer, o agressor não sofrerá consequência, todavia a filha dele é que será condenada à morte. Já em Ex 21, 22-25 a lei se distingue em duas possibilidades: se a mulher perder suas crianças, o agressor pagará uma multa determinada pelo esposo da vítima. Se acaso a mulher chegar a morrer, então a lei de talião será aplicada. A legislação bíblica suaviza essa lei que só será aplicada em caso de danos mais sérios.

§ 211 Se pela agressão fez a filha de um muskênum expelir (o fruto) de seu seio: pesará 5 ciclos de prata.

§ 212 Se essa mulher morreu: ele pesará meia mina de prata.

⁵ cf. <<http://greciantiga.org/arquivo.asp?num=0069>>

⁶cf. E. Bouzon. *O código de Hmurabi*. Traduzido do original cuneiforme. 2 Edição. Petrópolis, RJ, 1976.

⁷ O Código de Hamurabi é um conjunto de leis oriundas da região mesopotâmica. Os pesquisadores acreditam que foi escrito pelo rei Hamurabi, possivelmente em 1700 a.C. Esse Código foi encontrado em 1901 na região da antiga Mesopotâmia, que corresponde ao atual Irã e na época era a cidade de Susa.

⁸ Em acádico sa li-ib-bi-as, que literalmente significa “o de seu coração”. (E. Bouzon. *O código de Hmurabi*.p.89).



§ 213 Se agrediu a escrava de um awilum e lhe fez expelir (o fruto) de seu seio: pesará 2 ciclos de prata.

§ Se essa escrava morreu: pesará 1/3 de uma mina de prata.

A legislação faz a diferenciação conforme o status da vítima, sua posição social. Se acaso a mulher grávida for filha de um awilum, o agressor terá que pagar uma multa de dois talentos e 30 minas de estanho, um castigo de 50 golpes de bastão e terá que trabalhar um mês com trabalhos pesados e forçados para o rei. A lei não fala qual o tipo de pena se acaso essa mulher morrer. Se acaso a vítima for uma assat awilim, esposa de um awilum, será aplicada a lei de talião. Devido ao estado lacunar do texto, a lei não é clara em caso de morte do feto. No caso da vítima ser uma escrava, a indenização é menor. Se em consequência da pancada a escrava perder a criança, o agressor que é um awilum deverá pagar ao dono da escrava dois ciclos de prata (equivalente a 16g). Se a escrava morrer, então o agressor pagará uma indenização de 1/3 de mina (equivalente a 165g de prata). Esta quantia no período de Hamurabi equivalia a uma compra de um escravo⁹.

É evidente que as leis jurídicas da Bíblia Hebraica e do Antigo Oriente a que temos acesso, por meio das descobertas arqueológicas, são insuficientes para demonstrar a legislação que opera a favor da mulher grávida. A partir dessa perspectiva geral em que a mulher possui direitos perante as leis, iremos abordar um tema especificamente feminino que é a gravidez em Ex 21,22-25.

1.1 A GRÁVIDA

A raiz verbal **hrh**, traduzida literalmente por *gravidez*, pode ser entendida na Bíblia Hebraica como o ato de conceber ou dar à luz. Esse termo **hr''h'**, com os sinais massoréticos, é o adjetivo da raiz **hrh** que aparece por 14 vezes em toda a Bíblia Hebraica.

A mulher grávida, por vezes, tem nome próprio como no caso de Eva (cf. Gn 4,1), mas há momentos que essa mulher é o próprio **povo**, em outras situações é **qualquer mulher** (cf. Ex 21,22) ou mesmo essa gravidez está relacionada a muitas mulheres (אִשֹּׁתַי) que são violentadas (cf. 2 Rs 8,12).

No episódio de Caim e Abel, conforme relatado em Gn 4, há duas mulheres que engravidam, a primeira é Eva, que da à luz Caim, e a segunda é a mulher de Caim. No caso dessa segunda Gn 4,17 אִשֹּׁתוֹ רִתְּהָ, seu nome não aparece, é uma mulher que engravida.

No livro de Gn 29,32-35, Lia engravida seis vezes porque Yaweh lhe abriu o útero. A gravidez se concretiza por intermédio da ação divina. A mesma ação ocorre com Bala, serva de Raquel: num primeiro momento, Raquel exige que Jacó lhe dê um filho, mas ele responde veementemente: “*Acaso estou eu no lugar de Yaweh que te recusou a maternidade?*” (cf. Gn 30, 2ss). Yaweh tem o poder de engravidar e, mais que isso, Ele concretiza o desejo de uma mulher que lhe suplica o dom da maternidade. A serva de Raquel, Bala, então engravida por duas vezes e dá, a Raquel e Jacó, filhos gerados pela ação de Yaweh.

⁹ P. Garelli, *Le Proche-Orient asiatique*, p.278, p.278s. In: E. Bouzon. *O código de Hamurabi*. 2 Edição. Petrópolis, RJ,1976, p.90.



Esse episódio tem uma conclusão que surpreende. Yaweh מִלֵּקֵיץ se lembra do clamor de Raquel e a engravida, “Yaweh retirou minha vergonha” חֲרַפְתִּי: אֱלֹהִים אֵת. O estado de uma mulher que não engravida é vergonhoso e a faz recorrer a instâncias últimas, que é a intervenção divina. Yaweh não tarda em atender o clamor de uma mulher que precisa engravidar para superar a fragilidade provinda de um estado em que o seu corpo não está sano e, por isso, incapaz de engravidar, e dá filhos que continuarão a descendência. (cf. Gn 30,23ss).

Em Gn 38, Judá engravida duas mulheres por seis vezes. A primeira delas é Sué, a filha de um cananeu, que lhe dá três filhos, e a segunda é Tamar, uma viúva que procura por seu sogro Judá e se faz de prostituta para poder engravidar (cf. Gn 38,15ss). Esse último episódio demonstra as artimanhas de uma mulher que deseja engravidar. Organiza uma estratégia e monta um plano, pede a Judá algo em troca para que se entregue “O teu selo, com teu cordão, e o cajado que seguras” (Gn 38,17). Tamar tem em mãos a prova que garante assegurar quem é o pai dos seus filhos. Dessa gravidez “planejada”, Tamar gera e dar à luz dois filhos (cf. Gn 38,27-30). A gravidez leva a mulher a provocar loucuras. Não se limita às convenções ditadas pela sociedade de seu tempo, mas quer garantir, além da descendência, que é privilegiada por gerar filhos.

No livro do Êxodo, a gravidez aparece apenas duas vezes. Em Ex 2,2 trata-se do nascimento de Moisés, grande personagem da Bíblia Hebraica. Um homem da casa de Levi que se casa com uma descendente de Levi, que engravida e dá à luz. É natural que, ao se casar, a mulher engravide; no caso específico de Moisés, é uma gravidez “histórica”, que vem de um pacto ou aliança esperada por gerações e garante o futuro dos israelitas.

O outro momento em que aparece *gravidez* no livro do Êxodo é no capítulo 21, 22b que é nosso objeto de estudo. Trata-se de uma lei casuística conforme mencionado anteriormente¹⁰. No versículo 22a-b o legislador expõe o caso principal. A conjunção *w e* segue uma sequência de duas vezes. Outra sequência é a dos verbos com o mesmo tempo verbal (niphil imperfeito e vav consecutivo) na 3ª pessoa do plural: יִצְאוּ (socarem), וַיִּכּוּ (ferirem). A construção literária do texto apontará para uma consequência jurídica que o legislador quer determinar. Vejamos a integração desse versículo:

יִצְאוּ אֲנָשִׁים וַיִּכּוּ

v. 22a {E} quando homens se {socarem}

אִשָּׁה הָרָה וַיִּצְאוּ

v. 22b {E} {ferirem} uma mulher grávida

¹⁰ As normas casuísticas estavam ligadas à vida prática do cotidiano. As leis servem para o bom convívio social onde havia necessidade da intervenção de um legislador que adaptasse normas muitas vezes antigas para questões atuais. No caso de Ex 21, 22-25 essa lei casuística está presente no código de Hamurabi, uma lei extrabíblica e que, portanto, foi readaptada com o intuito de proteger uma mulher que corria o risco de ser ferida por conta de uma briga de homens. Ademais, a dinamicidade e complexidade da vida em sociedade necessitam de leis que sejam justas e estejam adequadas para não correr o risco de serem medidas apenas paliativas. (cf. CRÜSEMANN, Frank. *A Torá. Teologia e História social da Lei do Antigo Testamento*. 4 ed. Petrópolis, RJ, Vozes, 2002, p.276ss).



São duas orações subordinadas com dois substantivos אִשָּׁה וְיָרֵה, um masculino e outro feminino. A conjunção ו costura a oração e deixa forte a causa transmitida pelo legislador. O ato de homens se socarem não pode justificar o ferimento indevido de uma mulher grávida¹¹. A grávida de Ex 21, 22 pode se tratar de qualquer mulher que possa vir a ser ferida. Qualquer mulher que esteja grávida receberá o aparato da lei a partir da perspectiva social e não individual.

O verbo יָרֵה está presente em Nm 11,12 que traduzimos por *engravidei*: “Por acaso fui eu que engravidei e dei à luz este povo?”. Moisés questiona a Yaweh e usa o termo *gravidez* para questionar o seu pedido. A gravidez é usada carinhosamente na perspectiva da proteção de um povo. Nos escritos em Jz 13,3-7, Yaweh engravida a mulher de Manué que dá à luz Sansão. A mulher era estéril e por isso não podia ter filhos, mas a ação divina não mede esforços para ir ao encontro da mulher. Fica evidente que o plano de Yaweh passa inevitavelmente pelo ato da gravidez, o nascedouro da vida.

Estatuetas femininas de mulheres grávidas Israelitas. “Seios fartos e ventres grávidos”.



Fonte: Reprodução

1.2 A ESTERILIDADE

Há muitas mulheres estéreis na Bíblia, mas de forma provisória, como no caso da mulher de Manué, Raquel e tantas outras. Duas formas sanavam essa situação: ou Yaweh tinha um plano para executar, tendo como pressuposto o filho da mulher, ou ouvia o clamor de alguém que não desejava continuar estéril, quase sempre por razões culturais, ideológicas e políticas. No entanto, Yaweh usa a infertilidade para demonstrar o seu poder e realizar o seu plano para com a comunidade humana.

A Bíblia Hebraica relata a história de uma mulher que parece ter continuado estéril, ou seja, sem filhos: ela é Micol, a primeira esposa de Davi (cf. 1Sm 19,8ss). Micol se apaixona por Davi, um guerreiro destinado a ser rei. Micol ajuda seu esposo a escapar da vingança de Saul, enlouquecido em um incidente memorável (cf. 1Sm 19). Esse relato não menciona se Micol teve filhos ou não. O fato é que não é comum a Bíblia Hebraica contar a história de um casal sem mencionar-lhe os frutos gerados.

¹¹ Não há muitas informações sobre a gravidez e fertilidade no Egito Antigo, nem detalhes sobre a maneira como nasciam os bebês. Não há hieróglifo com a palavra “parteira”. Por outro lado, existem hieróglifos em túmulos que contam que há deusas que atuam como parteiras, mas para mulheres da classe real. (cf. *The Untold Story of the Hebrew Midwives and the Exodus*. Disponível em: http://www.chabad.org/theJewishWoman/article_cdo/aid/1465248/jewish/The-Untold-Story-of-the-Hebrew-Midwives-and-the-Exodus.htm> Acesso em: 18 de setembro de 2015.



Em 1Sm 1,20; 2,21 conta-se a história de Ana. Ela acreditava que Yaweh havia fechado o seu útero. Elcana era o seu esposo e tinha mais de uma mulher. A outra esposa de Elcana se chamava Fenema e tinha filhos. Ana, porém, não tinha nenhum. (cf. 1Sm 1,2). O sofrimento de Ana é inimaginável, pois não suportava ser caçoada pela outra esposa de Eucana¹². É no Templo, no entanto, que Ana encontra refúgio e desabafa a sua mágoa de ser estéril diante de Yaweh. Isso demonstra, mais uma vez, que engravidar é um atributo de Yaweh. E Ana foi ouvida e engravidada.

No interior de Canaã, era muito comum o culto a outras divindades. As mulheres iam ao Templo para engravidar ou conceber. Esse atributo, porém, agora parece ser de Yaweh, centralizado no Templo de Jerusalém, conforme vimos no relato de Ana, como uma forma de resistência ao culto de outros deuses.

Em 2Sm 11,5, a gravidez aparece por duas vezes. Davi engravida Betsabeia, sendo que é o rei que toma em seus braços uma mulher bela. A gravidez parece ser a principal arma da mulher. Não é necessário apenas ser bela, ter boa reputação, mas é necessário que dê filhos, que façam prosperar as ações de interesses políticos.

Em 2Rs 4,17 relata-se a história da sunamita, uma mulher que engravida por intermédio da palavra de um profeta. A gravidez é uma força divina que gera vida por meio de filhos quase sempre prodigiosos. O contrário, contudo, também pode acontecer, como está escrito em 2Rs 8,12, *“Você vai incendiar suas fortalezas, passar a fio de espada nos seus jovens, esmagar suas crianças e rasgar o ventre de suas mulheres grávidas”*: a gravidez pode ser usada tanto na perspectiva da proteção como na ousadia violenta para dominar um inimigo (cf. também 2Rs 15,16).

No livro de 1Cr 4,17 a gravidez aparece na forma dos descendentes de Judá. Engravidar é a maneira como uma sociedade pode crescer e se multiplicar. Engravidar é gerar uma sociedade que se perpetue para sempre. Na mesma perspectiva da descendência é que Efraim engravida sua esposa, *“Depois voltou a unir-se à sua esposa; então ela ficou grávida e deu à luz um menino, a quem ele deu o nome de Berias, para lembrar que sua casa estava na infelicidade”* (1Cr 7,23). A gravidez na perspectiva de bênçãos e proteção que reaproximam para uma situação que visa a um futuro próspero.

O profeta Jó lamenta por ter sido concebido (Jó 3,3). Jó está enfrentando uma dificuldade relacionada à teologia da retribuição, pois seus amigos estão tentando convencê-lo de que o sofrimento é um castigo de Yaweh. Jó busca questionar essa situação e ver Yaweh como aquele que o concebeu. Yaweh não poderia ter ficado grávido de Jó.

O homem pode ficar grávido da maldade relata o livro dos Salmos (cf. Sl 7,15). Na contrapartida, uma mulher sai em disparada à procura do amado e, quando o encontra, leva-o

¹² A situação de Ana é similar com a história do povo de sua época. Ana vive no reino do norte, uma região montanhosa de Efraim, da mesma forma que Débora (cf. Jz 4-5). O povo costuma ir ao santuário de Silo (v.3) onde estava a arca (4,3s). No tempo em que governou o Rei Josias (640-609 a.C), Jerusalém torna-se o centro, no sul e nisso o santuário de Silo é substituído pelo templo (cf. 2Rs 21-22). A forma de o povo crer, ou seja, as devoções populares são assumidas pela teologia templária e não será mais Javé quem fecha o útero e sim, Yaweh (cf. Gn 20,18;29,31;30,14-17). (cf. Nota de Rodapé, Nova Bíblia Pastoral, 1Sm,1-8. Ed. Paulus, São Paulo-SP, 2014.)



para o quarto de sua mãe, o local onde esta havia engravidado. Engravidar é um ato puro de amor, que norteia a vida de uma mulher apaixonada (cf. Ct 3,1-4).

Nos livros proféticos, a gravidez é anunciada numa situação de mudança e espera “*Pois saibam que Yaweh mesmo lhes dará um sinal: a jovem concebeu e engravidará de um filho, e o chamará pelo nome de Emanuel*” (Is 7,14). A gravidez torna-se um modo de estar na presença de Yaweh, como uma forma de contemplação. É um abuso profético de uma nação voltada a seu Yaweh, “*Como a mulher grávida na hora de dar à luz, contorcendo-se e gemendo nas dores do parto, assim nos encontrávamos, ó Yaweh, em tua presença*” (cf. Is 26,17).

A gravidez para a sociedade israelita era fundamental para a preservação e prosperidade da espécie dos escolhidos de Yaweh. Nas sociedades modernas continua a busca por leis que estabeleçam leis eficazes no combate à violência contra a mulher grávida, sendo este o assunto que veremos a seguir.

2. A GRAVIDEZ NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

2.1 PANORAMA GERAL À LUZ DO DIREITO

Em nível de discussão acadêmica, há poucos estudos sobre a temática da gravidez. Em se tratando de gravidez na adolescência, o número de pesquisas é maior, justamente por se referir a questões que ferem os direitos da criança e do adolescente. Esse tema é contemplado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A proteção para com a grávida possui um caráter com fortes relevâncias sociais, possibilitando proteger a vida ainda no útero, um direito fundamental de todo ser humano. Esse direito à vida é importante, porque é dele que dependerá a sequência de todos os demais códigos legais. Ser gerado e continuar vivo são direitos vitais para a continuação da espécie humana. Veja o que o ECA afirma:

O ECA, por sua vez, trata de impor ao Poder Público a obrigação de disponibilizar serviços médicos e medidas de proteção à gestante (apoio alimentar, por exemplo), através do SUS (Sistema Único de Saúde), bem como garantir cuidados especiais ao próprio recém-nascido, assegurando que este permaneça em companhia de sua genitora durante os seis primeiros meses de vida, ainda que esta se encontre privada de liberdade.¹³

Fica evidente, que temos leis que amenizam o desgaste e o sofrimento de mulheres grávidas, que por diversos motivos precisam de amparo. Além de leis, existem ONGs que se preocupam com as grávidas pobres, que estão aguardando o nascimento do seu bebê¹⁴.

¹³ ECA comentado: artigo8/livro1-Tema: Gestante. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4365&revista_caderno=9 Acesso em: 21/10/2015.

¹⁴ Como exemplo, temos o hospital do Amparo Maternal, que “fundado em 1939 por um grupo de pessoas lideradas pela franciscana Madre Marie Domineuc, pelo médico e professor, Dr. Álvaro Guimarães Filho, e pelo Arcebispo de São Paulo, D. José Gaspar de Alfonseca e Silva, nasceu com a ideologia de albergar gestantes que não tinham um local digno para dar à luz, muitas delas vivendo nas ruas da cidade de São Paulo”. (cf. <http://www.amparomaternal.org/monta.php?mod=oamparo&action=oamparo> Acesso em: 21/10/2015.).



O código civil resguarda o direito do nascituro, desde o momento em que é gerado, contudo a mulher em si é protegida em vista do bebê que está em seu ventre. O artigo 6º da Constituição Brasileira explicita que “o direito à vida é inerente à pessoa humana. Esse direito deverá ser protegido pela lei e ninguém poderá ser arbitrariamente privado da vida”¹⁵. A mulher, quando está grávida, passa por vários riscos que podem ser chamados de naturais. Para que tudo ocorra bem e esses riscos sejam diminuídos, é necessário que a mulher grávida seja protegida, legalmente, pelos parâmetros civis da sociedade.

O Código Civil brasileiro contempla a proteção à vida desde o momento em que é gerado, porém quando se trata da tutela jurídica à proteção da gravidez e à maternidade, a jurisprudência dos tribunais brasileiros está mais interessada em garantir os direitos trabalhistas do que olhar a pessoa da grávida na perspectiva do cuidado e proteção. O tema da violência na gravidez é importante para fundamentar essa afirmação.

Pode-se afirmar que, nas instâncias governamentais, as mulheres são contempladas, de certa forma, por leis que lhes dão respaldo no caso de violência física cometida contra elas, sendo um assunto que muito precisa ser discutido. Sabemos que são altos os índices de violência contra a mulher e que o maior desafio é romper com padrões normativos que dificultam a conscientização de que as mulheres são vítimas e que precisam de proteção do Estado. É acreditar que as mulheres são sujeitos de direitos com plena capacidade de discutir e de buscar sua liberdade e autonomia.¹⁶

2.1.1 VIOLÊNCIA NA GRAVIDEZ

Segundo pesquisas recentes, o número de mulheres que sofrem diversos tipos de violências na gravidez é alarmante. Isso foi constatado por uma pesquisa feita na cidade do Rio de Janeiro, na Universidade Estadual (UERJ), pelo Programa de Investigação Epidemiológica em Violência Familiar. O objetivo é entender de que forma a violência à mulher grávida atinge as famílias brasileiras e, sobretudo, entender o perfil da mulher violentada e dos danos sofridos por ela¹⁷.

Na maioria das vezes, conforme apontam as pesquisas, a violência sofrida pela mulher grávida é cometida pelo marido e, frequentemente, antes da gravidez. Podemos notar que o perfil dessas mulheres que sofreram ou sofrem esse tipo de violência, quase sempre, é composto de jovens, que em alguma fase da vida já cometeram algum tipo de aborto, estão sem amparo afetivo e vivem com homens que possuem antecedentes ao uso de drogas, álcool, e são desprovidas economicamente. A questão econômica nem sempre é o fator

¹⁵ ECA comentado: artigo 8/livro 1 - Tema: Gestante.

¹⁶ OROZCO, Yury Puello. *Religiões em Diálogo: violência contra as mulheres*. São Paulo, Católicas pelo direito de decidir, 2009, p. 132.

¹⁷ Os dados obtidos dessa pesquisa são extremamente desconcertante. “A seguir os resultados: 33,8% sofreram ou praticaram algum tipo de violência física em seus lares e 16,5% dos casais cometeram atos que caracterizam violência física grave. Além disso, 78,3% das mulheres vivenciaram situações de violência psicológica, seja como vítima ou agressora. (RIMAS Rachel, *Gravidez conturbada*, Disponível em: <<http://cienciahoje.uol.com.br/noticias/medicina-e-saude/gravidez-conturbada>> Acesso em: 22/10/2015).



preponderante, mas ligada à questão de relacionamentos anteriores, junto a questões de desigualdades sociais, contribuem para o aumento das ocorrências, ligadas a agressões físicas e psicológicas para com a mulher grávida.¹⁸

Outro fator preponderante nessa discussão é a violência sexual que pode deixar a mulher mais vulnerável do que doenças comuns que acometem a mulher grávida, como diabetes, hipertensão, pré-eclâmpsia etc. A violência sexual provoca a violência moral e quase sempre acontece por meio da subestimação da mulher por meio de toques violentos, sexo forçado, grupais, anais ou penetração de objetos e até comparar a mulher grávida com outras mulheres.¹⁹

Nesse sentido, a religião, juntamente com as crenças culturais e sociais, pode tolerar e até justificar a violência masculina para com a mulher. Dessa forma, é minimizada ou sanada a culpa do agressor por meio do perdão e da justificação e então essa culpa passa a ser da própria vítima, no caso, a mulher grávida²⁰. É o que veremos mais adiante.

2.2 GRAVIDEZ E TEOLOGIA NO DIREITO PARA COM AS MULHERES

O documento da Igreja Católica "Dignitas Personae" não contempla o tema da gravidez na perspectiva de proteger a pessoa humana como um todo, no viés da justiça solidária, mas antes está preocupado em outorgar normas que envolvem o campo ético da moral na perspectiva da bioética, mais ligada ao universo da técnica, sobretudo relacionado a temas polêmicos como:

O congelamento de embriões humanos, a engenharia genética, a clonagem humana, a hibridização genética entre seres humanos e animais e uma série de outros procedimentos descritos como uma afronta à dignidade humana. O documento também reitera as proibições existentes sobre pesquisa com células-tronco embrionárias, a fertilização in vitro (FIV) e a pílula do dia seguinte.²¹

Isso evidencia que a Igreja Católica trata do tema da gravidez de forma geral e não amplia a questão jurídica no tocante às questões da violência física. O Código de Direito Canônico da Igreja Católica, cânon 1398, deixa claro que em caso de interrupção da gravidez, seja ela em qualquer estágio, trata-se de um crime grave e que resulta em excomunhão imediata. Esse cânon está ligado à proteção do feto e menos relacionado à pessoa da mãe grávida e muito menos a uma interpretação de conjunto, sendo para isso necessário verificar caso por caso²².

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Entra nesse campo da discussão uma questão histórica: o varão como o responsável pela mulher e para isso não importa que use de meios violentos para subjugar-la.

²⁰ BONOMI, Mírian Regina. Caracterização da violência conjugal durante o período de gravidez em mulheres com histórico de violência doméstica. Disponível em: <<http://www.ufscar.br/~bdsepsi/184a.pdf>> Acesso em: 23/10/2015.

²¹ O novo documento da Igreja sobre bioética "Dignitas Personae". Uma análise. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/noticias-antiores/18973-o-novo-documento-da-igreja-sobre-bioetica-dignitas-personae-uma-analise>> Acesso em: 22/10/2015.

²² Ibidem.



Vale salientar que entre os mais diferentes tipos de violências que acometem a sociedade como um todo, o contra as mulheres é o mais pernicioso. O motivo é que quase sempre a violência sexista encontra respaldo machista de estrutura patriarcal que permanece (na sociedade e na Igreja) de tal forma que as mulheres são as maiores vítimas²³.

A violência sofrida pelas mulheres grávidas é um fato que transpassa a história. É um crime, muitas vezes, encoberto, sendo um dos mais praticados do mundo. Mesmo se considerarmos tantos avanços técnico-científicos, a violência contra as mulheres, não somente relacionada a mulheres grávidas, tem sido legalizada pelas diferentes culturas, tradições escritas ou orais. Por se tratar de tradição, muitas vezes é acatado sem nenhuma discussão. O “foi sempre assim” acaba deixando para lá um assunto tão importante para a preservação da vida das mulheres. A partir dessa compreensão, a obediência sem questionar ao pai, ao marido, ao patrão, ao professor etc... Faz-se “silenciosamente”.²⁴

No entanto, a cooperação e a estratégia do enfrentamento da violência contra as mulheres em rede, caminho fundamental para o atendimento das mulheres em situação de violência, ainda se articula com muita dificuldade. Os organismos públicos e seus agentes, principalmente da segurança pública, ainda estão longe de entender a violência contra as mulheres em uma perspectiva de gênero, pois reforçam preconceitos, revitimizam as mulheres e, por vezes, são responsáveis por desestimular a denúncia. A sensibilização destes agentes tem ficado a “carga” de quem compõe estes espaços (redes) e entende de maneira sistêmica a violência doméstica.²⁵

A mulher ao longo dos tempos foi acostumando-se a se realizar com o sucesso do seu companheiro e dos filhos. Essa mulher não consegue, ainda, encontrar em si mesma a gratidão de realizar-se pelo o que está obtendo, e assim sente-se culpada por estar “abandonando” a família. Essa é uma artimanha que usa até para não se queixar de agressões. Em seu íntimo, acredita ela, ser merecedora de tais hostilidades, por não ter conseguido atender a todas as tarefas, que na sua cabeça, é obrigada a realizar.²⁶

Na perspectiva religiosa, a violência contra a mulher deverá ser interpretada de maneira ética e cristã e, sobretudo, respeitando os valores humanos da mulher grávida. Jesus amou as mulheres, esteve ao lado delas e, em todos os momentos que elas O procuraram, Ele lhes permitiu a cura e a salvação. O seu modo de ver a realidade é diferente e o relacionamento entre homem-mulher deve ser sempre de igualdade. Numa sociedade em que se privilegia o masculino, ele divide esse mesmo privilégio com a mulher quando, por exemplo, trata a questão do divórcio (cf. Mt 19,7-12).

Jesus interfere na óptica da sociedade patriarcal e desperta o potencial que a mulher nutre em si mesma e a chama para o discipulado de igual para igual como liderança na propagação do

²³ Cartilhas católicas pelo direito de decidir. *Violência contra as mulheres*. Editoração Eletrônica: So Wai Tam. 3ª Ed. São Paulo-SP. 2006. p. 2.

²⁴ Ibidem

²⁵ Texto tirado de <http://catolicas.org.br/biblioteca/artigos/25-novembro-violencia-direitos-mulheres/> Acesso em: 23/10/2015.

²⁶ BAESKE, Sibyla (Org.). *Mulheres desafiam as Igrejas Cristãs*. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2001, p. 89.



Reino de Deus (cf. Mc 15,41; Lc 8,1-13; Lc 8,43-49). O segredo de Jesus é que Ele estava aberto a todos, de maneira justa e equitativa. Todos têm direito à vida.

CONCLUSÃO

O campo da teologia, em muito ainda, precisa avançar nas questões de direito da mulher. Sabe-se que o campo religioso é transitado majoritariamente por mulheres de classe média e baixa e que apresenta um panorama complexo que pode fundamentar uma justificativa que sustenta a violência contra as mulheres. O fundamentalismo religioso, por parte de algumas instituições, pode sustentar uma ideologia androcêntrica, que coloca a mulher em categoria de subjugada, negando-lhe o direito de sujeito e transformando-a em vítima de uma estrutura patriarcal social e religiosa²⁷.

Um olhar atencioso nos coloca diante de mecanismos de coerção e de violação contra os direitos das mulheres. Isso, de certa forma, é uma arma utilizada pela sociedade patriarcal, que chega a manipular de maneira solidária, afirmando estar protegendo a mulher. Haja vista que os pecados masculinos sempre serão perdoados em vez de uma legislação que seja capaz de promover a igualdade.

É necessário desvendar as raízes da violência contra a mulher no ambiente religioso, sendo essa uma questão que coloca em xeque a prática da justiça cristã. O desafio é não somente acolher as mulheres grávidas, mas, antes, também denunciar os protagonistas, sejam eles pessoas, sejam instituições, sejam símbolos. Para isso, uma pesquisa que aborde esse assunto de maneira séria é fundamental.

A lei que protege e que dignifica a pessoa humana é histórica e temos exemplos que fundamentam religiosa e socialmente a proteção para com uma mulher grávida, conforme abordamos no início desse artigo: a mulher grávida de Ex 21,22-25 e que serve de exemplo para as instituições que adotam a experiência judaica como sagrada.

Ao longo desse artigo, buscamos compreender uma lei casuística (pertencente ao Código da Aliança) no Antigo Israel, correlacionando a violência contra a mulher grávida na sociedade israelita e contemporânea. Olhamos para o passado, muitas vezes, como se fosse ultrapassado. Conforme a leitura que fizemos até aqui, vimos que podemos tornar nossas leis mais confiáveis e responsáveis em prol da vida humana.

²⁷ Cf. OROZCO, Yury Puello. *Religiões em Diálogo: violência contra as mulheres*. São Paulo, Católicas pelo direito de decidir, 2009, p. 132.



BIBLIOGRAFIA

A Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2002.

ALONSO SCHÖKEL, Luis. *Dicionário bíblico hebraico-português*. 2 ed. São Paulo: Paulus, 1997.

BAESKE, Sibyla (Org.). *Mulheres desafiam as Igrejas Cristãs*. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2001, p. 89.

CRÜSEMANN, Frank. *A Torá. Teologia e História social da Lei do Antigo Testamento*. 4 ed. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2002, p.276ss

DICTIONARIES, *Baker's Evangelical Dictionary of Biblical Theology* Woman. Disponível em: <<http://www.biblestudytools.com/dictionary/woman/>> Acesso: 17 de setembro de 2015.

DREZETT, Jefferson. *Fundamentalismo religioso e violência sexual. Religious fundamentalism and sexual violence*. Disponível em: <http://recli.elsevier.es/pt/fundamentalismo-religioso-e-violencia-sexual/articulo/S1413208713000563/> Acesso em: 23/10/2015.

Early men and women were equal, say scientists. Disponível em: <http://www.theguardian.com/science/2015/may/14/early-men-women-equal-scientists>> Acesso em: 23/11/2015.

ECA comentado: artigo 8/livro 1 - tema: gestante. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4365&revista_caderno=9 Acesso em: 21/10/2015.

The Untold Story of the Hebrew Midwives and the Exodus. Disponível em: http://www.chabad.org/theJewishWoman/article_cdo/aid/1465248/jewish/The-Untold-Story-of-the-Hebrew-Midwives-and-the-Exodus.htm> Acesso em: 18/09/2015.

SKA, J.-L. *Introdução à leitura do Pentateuco: Chaves para a interpretação dos cinco primeiros livros da Bíblia*. São Paulo: Loyola, 2003, p. 349

OROZCO, Yury Puello. *Religiões em Diálogo: violência contra as mulheres*. São Paulo, Católicas pelo direito de decidir, 2009, p. 132.

ROZICKI, Cristiane. *Direito à vida do nascituro*. Da Constituição ao Código Civil. Réplica ao artigo "Direito fundamental ao aborto", de Maria Berenice Dias. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4365&revista_caderno=9> Acesso em: 21/10/2015.